

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Outubro de 2008, pelas 9:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

300690933

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5674/2008

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 03-09-2008, 14 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência de pessoa singular (Apresentação) no processo n.º 4030/08.6TBVFR do(s) devedor(es):

Francisco de Jesus Pereira, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-02-1956, Endereço: Rua da Ribeira Brava, n.º 24, 1.º Esquerdo, Fiães, 4505-285 Fiães

Maria Isabel Gomes da Rocha Pereira, estado civil: Casada, nascido(a) em 07-01-1957, Endereço: Rua da Ribeira Brava, n.º 24, 1.º Esquerdo, Fiães, 4505-285 Fiães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte*.

300710186

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5675/2008

Publicidade de citação legal representante nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 659/07.8TYVNG, 3.º Juízo no dia 11.09.2008, foi proferido despacho a ordenar a citação do Legal Representante da devedora Alutraço — Sistemas de Caixaíharias Unipessoal, L.ª, Sr. Carlos Manuel Machado Mourato Gonçalves, com

últimos endereços conhecidos : Rua Sacra Família, Edifício Saturno, Bloco / 6.º S, Póvoa de Varzim e Rua Manuel Dias n.º 748-Amorim, para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 5 dias de dilação, que começarão a contar-se da publicação do competente anúncio, para querendo, deduzir oposição, querendo à presente acção de insolvência, ficando advertido de que na falta de oposição consideram-se confessados os factos alegados na petição inicial, podendo a insolvência vir a ser decretada (n.ºs 1 e 5 do art.º 30 do CIRE)

Com a oposição deverá juntar e/ou requerer todos os meios de prova que achar pertinentes para prova da sua solvência, ficando obrigado a apresentar todas as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Deve juntar ainda, a lista dos cinco maiores credores e respectivos domicílios, com exclusão do requerente, sob pena de não recebimento da oposição (n.º 2 do art.º 30 do CIRE).

Fica advertido de que os documentos previstos no n.º 1 do art.º 24 do CIRE, devem estar prontos a ser imediatamente entregues ao administrador nomeado, caso a insolvência venha a ser decretada.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Passsei o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.

15 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — *A* Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300549904

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 23256/2008

No uso de competência delegada, por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 1 de Agosto de 2008, nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 1, da Lei 16/98, de 8 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, foram nomeados juizes de direito, em regime de estágio e colocados nos tribunais da área da respectiva comarca a seguir, a cada um, indicada, os seguintes auditores de justiça:

Dra. Márcia Joana Costa e Castro — Albergaria-a-Velha
 Dra. Mariana Fonseca Couto — Anadia
 Dra. Ana Luísa Matias Ribeiro — Barreiro
 Dra. Ana Sofia Rosado de Sousa Peixeiro — Barreiro
 Dr. João Manuel Teixeira — Braga

Dra. Cecília dos Santos Peixoto — Cantanhede
 Dra. Ana Madalena Reis Soares Gomes — Cascais
 Dra. Maria Inês Vaz de Carvalho Godinho — Cascais
 Dra. Sílvia Videira Martins — Covilhã
 Dr. José Pedro Pinheiro Cruz Dias da Silva — Espinho
 Dra. Cláudia Guerreiro Tenazinha de Melo Graça — Faro
 Dra. Cláudia Regina de Jesus — Figueira da Foz
 Dra. Ana Marta Dias Crespo Pereira — Figueira da Foz
 Dra. Anabela Silveira Duarte Pedroso — Guarda
 Dra. Júlia Maria Ferreira Jácome — Guimarães
 Dra. Sónia Maria de Gouveia Kakoo — Leiria
 Dra. Sara Cunha de Melo Marques — Matosinhos
 Dra. Marta Isabel Pinto Ferreira — Matosinhos
 Dra. Mariana Gomes Sousa Machado — Moita
 Dra. Sandra Eunice Pereira Martins Serra de Carvalho — Montemor-o-Novo
 Dra. Cátia Raquel Moço da Costa Santos — Oeiras
 Dr. João Miguel Primo dos Santos Cabral — Oeiras
 Dr. José António Alves Esteves — Olhão
 Dra. Maria Inês de Barcelos Soares Branco — Olhão
 Dra. Catarina Maria Leandro e Vasconcelos — Ovar
 Dra. Andreia Sofia Esteves Gomes — Penafiel
 Dr. Pedro Leão da Costa Condé Pinto — Penafiel
 Dra. Ana Sofia Alves Martins — Peniche
 Dr. Francisco José Ferreira Gorgulho — Pombal
 Dra. Marta Inês Machado Dias — Portalegre
 Dra. Marisa Maria Pereira Ribeiro — Portalegre
 Dra. Carla Elisa de Almeida Martins — Póvoa de Varzim
 Dra. Carla Sofia de Sousa e Silva — Santiago do Cacém
 Dra. Sofia Oliveira Ramos — Santa Comba Dão
 Dra. Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo — Santa Comba Dão
 Dra. Sofia Marisa Silva Pereira — Santo Tirso
 Dra. Ana Luisa Cavaco Dias — Setúbal
 Dra. Marta Rei Fernandes — Setúbal
 Dra. Helena Margarida Alexandre Isidoro Cabrita — Silves
 Dra. Ana da Soledade Batista Almeida Ribeiro de Sousa — Silves
 Dr. André Gonçalo Ferreira de Pinho Teixeira dos Santos — Sintra
 Dra. Andreia Cristina Ribeiro São Pedro — Sintra
 Dra. Estela Andrade Lucas do Nascimento Vieira — Tavira
 Dra. Marisa Raquel Pessoa Cavaco Malagueira — Torres Vedras
 Dra. Sónia Andreia Gonçalves Pereira de Sousa — Valongo

(Posse imediata, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de licenças de casamento, maternidade ou paternidade)

1 de Agosto de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 23283/2008

Por despacho do Administrador, proferido no uso de competência delegada e, ao abrigo do disposto no Regulamento Interno do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho, aprovado pela deliberação n.º 1363-A/2007, publicada no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série de 12 de Julho de 2007, foi celebrado, na sequência de processo concursal, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado entre o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e Telma Isabel Bernardo Santos, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica administrativa, grau 1, nível 2, índice 26, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Francisco Oliveira*.

Aviso n.º 23284/2008

Por despacho do Administrador, proferido no uso de competência delegada e, ao abrigo do disposto no Regulamento Interno do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho, aprovado pela deliberação n.º 1363-A/2007, publicada no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série de 12 de Julho de 2007, foi celebrado, na sequência de processo concursal, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado entre o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e Nuno Miguel Pereira Alves, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico administrativo, grau 2, nível 2, índice 44, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, sendo dado por findo o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, no mesmo Instituto, a partir dessa data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Francisco Oliveira*.